



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **52/2022**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 23/07/2020, nos termos do acórdão às fls. 1948/1955, publicado no “DOC” de 11/08/2020, constante da **Representação n.º 896.492** formulada pelo Senhor Antônio Clarete de Carvalho, controlador interno da **Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes**, noticiando indícios de irregularidades em despesas realizadas pelo chefe Poder Executivo no exercício de 2011, em apenso a Representação n.º 944.791, determinou a **restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, ao Sr. **Haroldo Cunha Abreu**, CPF: 219.336.006-59, Prefeito Municipal, em 2011 e 2012, com endereço à Avenida Getúlio Vargas, n.º 229, Fundos, Centro (na Orla da Lagoa Paulino), Sete Lagoas, MG, CEP: 35.700-046, no valor histórico total de R\$1.819.975,61 (um milhão e oitocentos e dezenove mil e novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), referente à ausência de documentos hábeis à comprovação das despesas públicas realizadas com a locação de máquinas e caminhões para execução de serviços de patrolamento, regularização de estradas vicinais, limpeza das vias públicas com coleta de lixo, terraplanagem, compactação de estradas e ruas, operação tapa-buracos e limpeza de fossas residenciais, em desacordo com a Súmula n.º 93 deste Tribunal. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$3.322.748,56** (três milhões e trezentos e vinte e dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores deverão ser atualizados monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), nas data dos respectivos recolhimentos. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 24 do mês de janeiro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 52/2022
PROCESSO: 896.492
EXERCÍCIO: 2013
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 23/07/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/08/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 31/05/2021
PROCESSO: 944.791 – REPRESENTAÇÃO (EM APENSO)
RESPONSÁVEL: HAROLDO CUNHA ABREU CPF: 219.336.006-59

Restituição aos cofres do município de PRUDENTE DE MORAIS

Ressarcimento, aos cofres municipais, da importância referente à ausência de documentos hábeis à comprovação das despesas públicas realizadas com a locação de máquinas e caminhões para execução de serviços de patrolamento, regularização de estradas vicinais, limpeza das vias públicas com coleta de lixo, terraplanagem, compactação de estradas e ruas, operação tapa-buracos e limpeza de fossas residenciais, em desacordo com a Súmula n.º 93 deste Tribunal (às fls. 1806 a 1913, 1951 a 1954)

Valor histórico total devido: R\$1.819.975,61

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2011	R\$50.000,00	1,9196625	R\$95.983,13
07/2011	R\$59.000,00	1,8510884	R\$109.214,22
08/2011	R\$59.000,00	1,8510884	R\$109.214,22
09/2011	R\$286.300,00	1,8433469	R\$527.750,22
10/2011	R\$35.000,00	1,8350882	R\$64.228,09
11/2011	R\$368.500,00	1,8292352	R\$674.073,17
12/2011	R\$368.500,00	1,8188673	R\$670.252,60
01/2012	R\$476.875,31	1,8096389	R\$862.972,11
02/2012	R\$42.280,97	1,8004559	R\$76.125,02
03/2012	R\$43.926,33	1,7934616	R\$78.780,19
04/2012	R\$10.092,00	1,7902385	R\$18.067,09
05/2012	R\$2.100,00	1,7788546	R\$3.735,59
06/2012	R\$201,00	1,7691241	R\$355,59
07/2012	R\$5.600,00	1,7645362	R\$9.881,40
08/2012	R\$9.800,00	1,7569810	R\$17.218,41
09/2012	R\$2.800,00	1,7491105	R\$4.897,51

Valor devido: R\$3.322.748,56

Valor histórico total devido: R\$1.819.975,61

Valor histórico total devido, corrigido: R\$3.322.748,56

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 28/10/2021